

LEI Nº 750, de 25 de Fevereiro de 1965

Modifica Alíquotas do Código Tributário.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas do Código Tributário Municipal da Tabela D – passarão a ter a seguinte redação:

Nº 1-----0,02%
Nº 2-----0,04%
Nº 3-----0,1%

Art. 2º Os contribuintes que já tiverem recolhido a Taxa de Vigilância receberão a restituição devida da seguinte forma:

- a) os que tiverem recolhido apenas a primeira prestação, terão o desconto devido por ocasião do pagamento da segunda prestação;
- b) os que tiverem recolhido a taxa em sua totalidade, exercício de 1.965, terão a restituição por ocasião do pagamento devido, no exercício de 1.966.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Fevereiro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal